

Ato Normativo n° 018, de 13 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Pfleger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nas novas estruturas curriculares nos cursos de graduação da UNIPLAC, no primeiro semestre de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Será indicado para ministrar aulas nas novas estruturas curriculares dos cursos de graduação da UNIPLAC, no semestre 2018/1, com exceção às disciplinas institucionais:

- I. O docente responsável pela disciplina ofertada;
- II. O docente que ministrou a disciplina no último semestre em que foi oferecida;
- III. O docente que possui o credenciamento mais antigo;
- IV. O docente que possui a maior titulação.

§ 1º A responsabilidade somente será atribuída para as disciplinas que mantiverem, no mínimo, 70% da ementa da disciplina da estrutura curricular anterior.

§ 2º O professor responsável que não desejar assumir a disciplina de sua responsabilidade no primeiro semestre de 2018 deverá apresentar requerimento por escrito ao Coordenador do referido curso até 15/12/2017.

Art. 2º O professor que não obteve desempenho satisfatório na avaliação interna (Coordenação de Curso, Acadêmicos e Autoavaliação), nos três últimos semestres, somente poderá assumir qualquer disciplina após análise e aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do respectivo curso.

Art. 3º Os professores deverão manifestar até o dia 15/12/2017, junto à Coordenação dos Cursos, o aceite em permanecer ou não para ministrar a disciplina para a qual foi indicado.

§ 1º Fica condicionada a indicação do professor à entrega à Coordenação do curso, de uma declaração emitida pelo Controle Documental Docente (CDD), informando que sua pasta e *Curriculum Lattes* encontram-se devidamente atualizados há, no mínimo, 06 meses.

§ 2º Para manifestar o aceite das disciplinas, os docentes deverão observar o exposto nos artigos 318 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- Limite máximo de 08 (oito) horas alternadas de trabalho diário;
- Interjornada de no mínimo 11 horas.

Art. 4º O professor poderá lecionar somente uma disciplina para uma mesma turma no semestre ou ano.

§ 1º No caso de ocorrer oferta de mais disciplinas num mesmo semestre para uma mesma turma, o professor deverá optar por uma única disciplina.

§ 2º No caso em que o professor não fizer a opção a que se refere o parágrafo anterior, esta será feita pelo NDE do curso.

Art. 5º A carga horária de trabalho do docente não poderá ser superior a 40 horas semanais.

§ 1º O professor poderá completar sua carga horária assumindo orientações de TCs (Trabalhos de Cursos), Estágios e atividades afins.

§ 2º A carga horária destinada às atividades previstas neste artigo não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º Para atender o previsto neste artigo, serão aceitas somente as orientações de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC.

§ 4º A remuneração se dará a partir da data de matrícula do aluno, nas atividades previstas neste artigo.

§ 5º A remuneração das horas das atividades previstas neste artigo será de uma hora-aula por aluno ou grupo de alunos, conforme o projeto pedagógico do curso.

§ 6º A coordenação do curso deverá informar à Coordenação de Graduação, na primeira quinzena de aulas regulares, a relação de orientandos de cada professor no semestre e a respectiva carga horária semanal para o desenvolvimento dessas atividades, para que elas sejam devidamente registradas junto ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de remuneração.

Art. 6º É vedado o choque de horário no processo de indicação docente, seja parcial ou total, em disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, seja na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

§ 1º Fica vedada a alteração de horário de aulas por qualquer docente, sem a prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino - ProEns.

§ 2º Fica vedada a autorização para viagens e participação de eventos sem prévia autorização da reitoria.

§ 3º Quando necessária, a solicitação de ausência das aulas deverá ser acompanhada de um plano de substituição do referido professor, para que o calendário escolar seja cumprido.

Art. 7º O professor indicado deverá colocar o Plano de Ensino no sistema da UNIPLAC em até 5 (cinco) dias antes de iniciar o seu período letivo.

Parágrafo único. O professor que deixar de atender à norma prevista neste artigo, estará sujeito às sanções previstas no Regimento Geral da universidade.

Art. 8º O processo de indicação não dá responsabilidade por disciplina ao professor que for indicado.

Art. 9º O resultado da indicação docente para o primeiro semestre das novas estruturas curriculares será divulgado nos murais das Coordenações de Curso e na Coordenação de Graduação até o dia 19/12/2017.

Art. 10 Os pedidos de revisão do resultado e classificação deverão ser encaminhados no tempo máximo de 48 horas à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 O processo de indicação docente, por ter caráter interno, abrange somente professores com vínculo empregatício com a Fundação UNIPLAC quando da indicação docente e também no início das aulas, não se constituindo qualquer garantia de contratação caso no início das aulas o professor indicado não possua mais tal vínculo.

Art. 12 Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade exclusiva para o processo de indicação referente ao primeiro semestre de 2018.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 13 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Pfleger
Reitor